



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ALTERADO PELO DECRETO Nº 15.289-E, de 8 de abril de 2013, DOE 2006;
ALTERADO PELO DECRETO Nº 14.445, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171, de 3/12/2013;
ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.532-E, de 23 de dezembro, DOE 2185, de 23/12/2013.

DECRETO N.º 14.449-E, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno
da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando que compete ao Governador do Estado de Roraima aprovar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos termos do inciso XII, do artigo 7º, da Lei Complementar n.º 71, de 18 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, Anexo Único deste Decreto, visando ao fiel cumprimento da Lei Complementar n.º 71, de 2003.

Art. 2º Revogam-se as instruções internas conflitantes com as disposições das normas procedimentais aprovadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DECRETO N.º 14.449-E DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

ANEXO ÚNICO

ALTERADO PELO DECRETO Nº. 16.532-E de 23 de dezembro, DOE 2185 de 23 de dezembro de 2013.

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Estado, subordinada diretamente ao Governador, tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial do Estado, bem como prestar consultoria jurídica do Estado de Roraima, nos termos da Lei Complementar n.º 71 de 18 de dezembro de 2003.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Estado:

- I - representar judicial e extrajudicialmente, de forma privativa, o Estado de Roraima;
- II - exercer as funções de consultoria jurídica da Administração Direta do Estado de Roraima;
- III - exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- IV - representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas do Estado de Roraima, da União e de Recursos Fiscais;
- V - promover privativamente a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Estado de Roraima, vedada qualquer delegação;
- VI - inscrever a dívida ativa tributária e não tributária, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- VII - promover ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, ações de reparação de danos causados ao patrimônio público, ações regressivas, habilitar o Estado como litisconsorte, assistente ou interveniente de qualquer ação de seu interesse, bem como outras ações pertinentes a suas funções constitucionais;
- VIII – examinar minutas de contratos, convênios, termos ou qualquer outro ato ou negócio jurídico a ser celebrado em nome do Estado de Roraima;
- IX - examinar a legalidade e constitucionalidade dos projetos de emenda à Constituição Estadual, leis, decretos ou de quaisquer outros atos normativos de interesse da administração direta ou indireta do Estado;
- X - promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Estado de Roraima;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- XI - resolver, definitivamente, os conflitos entre órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima que tenham por objeto a interpretação ou aplicação de norma jurídica, na forma deste Regimento;
- XII - recomendar aos Secretários de Estado e dirigentes de entidades da administração indireta providências de ordem jurídica de interesse do Estado, bem como por necessidade da aplicação das leis vigentes;
- XIII - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XIV - officiar em todos os processos de alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de bens móveis e imóveis do Estado de Roraima;
- XV- executar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que compatíveis com a natureza e finalidade institucional, nos termos da lei.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado de Roraima terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para se manifestar administrativamente, sobre qualquer matéria de sua competência, iniciando a contagem do prazo no dia em que o Procurador do Estado receber a matéria. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação, contendo justificativa do Procurador, dirigido ao Chefe imediato que poderá autorizar a prorrogação por até 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Estado é a constante do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 71, de 18 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado de Roraima:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- I - dirigir a Procuradoria-Geral do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação, representando-a judicial e extrajudicialmente;
- II - defender o Estado de Roraima em qualquer juízo ou instância, nas causas em que o mesmo for réu, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessado;
- III - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Estado de Roraima;
- IV - editar normas sobre matéria jurídica de sua competência, propor e elaborar minutas e anteprojetos de normas de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e do Estado de Roraima;
- V - desistir, transigir, acordar, firmar compromisso nas ações de interesse do Estado, nos termos da legislação vigente, ou por determinação ou autorização específica do Governador;
- VI - assessorar o Governador, os Secretários de Estado e demais dirigentes máximos dos órgãos da Administração Direta em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição ou alteração de normas, medidas e diretrizes;
- VII - encaminhar ao Governador do Estado, ao Procurador-Geral da República e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado proposta de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;
- VIII - promover a defesa dos atos normativos estaduais impugnados em face da Constituição do Estado de Roraima; **Artigo 79, § 4º, da Constituição do Estado de Roraima**
- VIII - promover a defesa dos atos normativos estaduais e municipais impugnados em face da Constituição do Estado de Roraima;**
- IX - encaminhar aos órgãos de execução os processos administrativos para elaboração de pareceres ou adoção de outras providências;
- X - avocar processos administrativos para emissão de parecer;
- XI - aprovar pareceres emitidos pelos Coordenadores;
- XII - avocar a defesa do interesse do Estado de Roraima em qualquer ação e processo judicial ou administrativo, bem como atribuí-la a Procurador do Estado designado;
- XIII - assistir o Governador e seus Secretários no controle interno da legalidade dos atos da Administração Direta;
- XIV - prestar orientação jurídica ao Governador do Estado de Roraima e Secretários de Estado;
- XV - sugerir ao Governador medidas, de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- XVI - representar o Estado de Roraima, mediante delegação do Governador do Estado de Roraima, nas Assembleias Gerais e reuniões de Cotistas das entidades nas quais o Estado de Roraima tenha participação ou interesse;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- XVII - designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança da Procuradoria-Geral do Estado;
- XVIII - indicar ou nomear peritos;
- XIX - elaborar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, com a anuência do Conselho de Procuradores, a ser aprovado pelo Governador do Estado; e o Regimento Interno do Conselho de Procuradores a ser por este aprovado,
- XX - requisitar servidores administrativos à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração;
- XXI - autorizar viagens a serviço dos servidores e Procuradores lotados na Procuradoria-Geral do Estado;
- XXII - propor ao Governador as alterações à Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003;
- XXIII - indicar nomes de membros da Procuradoria-Geral do Estado para presidirem ou integrarem comissões de processos administrativos disciplinares e sindicâncias de interesse da administração pública;
- XXIV - estabelecer metas gerais e objetivas de desempenho a serem atingidas pelos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;
- XXV - autorizar despesas, dispensar ou inexigir licitações, revogá-las ou anulá-las, nos casos previstos na legislação;
- XXVI - editar atos normativos internos necessários ao bom e fiel desempenho das funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado;
- XXVII - estabelecer tarefas específicas, dentro das atribuições institucionais, aos membros da Procuradoria-Geral do Estado, mediante ato fundamentado;
- XXVIII - cumprir e fazer cumprir outras atribuições estabelecidas pelo Governador do Estado, dentro das atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Estado;
- XXIX - preparar as peças processuais nas ações de controle de constitucionalidade de competência do Governador do Estado;
- XXX - propor ao Governador do Estado a arguição ou a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo em face da Constituição do Estado de Roraima ou da Constituição Federal;
- XXXI - homologar a seleção de estagiários na Procuradoria-Geral do Estado de Roraima;
- XXXII - aplicar penalidades disciplinares a servidores da Procuradoria-Geral do Estado e aos servidores de atividade meio lotados nesta instituição, ressalvados os casos de competência do Governador do Estado de Roraima, motivando a decisão;
- XXXIII - decidir incidentes de suspeição, impedimento ou incompetência entre os membros e órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;
- XXXIV - prover, por delegação do Governador, os cargos dos membros e dos servidores auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

XXXV - propor ao Governador do Estado a aprovação de parecer, que terá caráter normativo e vinculante para todas as autoridades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado;

XXXVI - propor ao Governador do Estado a declaração de nulidade ou a revogação de atos da Administração Pública;

XXXVII - presidir o Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima;

XXXVIII - dirimir conflito positivo ou negativo de atribuições entre órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

XXXIX - requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral do Estado e dos Procuradores do Estado;

XL - apresentar, anualmente, ao Governador do Estado, relatório das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado;

XLI - analisar pedidos de dispensa de interposição de recursos que os Procuradores do Estado, tempestiva e motivadamente fizerem, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido;

§ 1º Compete ao Procurador-Geral do Estado, após a manifestação do Conselho de Procuradores:

I - decidir sobre a oportunidade e conveniência da realização de concursos públicos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado;

II- decidir sobre a lotação, distribuição, remoção e permuta dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;

III – lotar o Procurador do Estado exonerado da função ou cargo de confiança em sua lotação anterior, independentemente da existência de vagas; caso haja excesso de lotação na Procuradoria Especializada, o Procurador do Estado com menos tempo de efetivo exercício na carreira será lotado na especializada que houver vaga, tendo direito de optar se existirem vagas em mais de uma Procuradoria;

IV - homologar os concursos públicos de Procurador do Estado;

V - decidir sobre a cessão de Procuradores do Estado para ocupar cargo em comissão de que trata o § 2º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 71, de 18 de dezembro de 2003;

VI - fixar a interpretação da Constituição Federal e Estadual, das leis, dos convênios e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VII - unificar a interpretação de natureza administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre entidades e órgãos da Administração Pública Estadual;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

VIII - editar enunciados de súmulas administrativas.

§ 2º Todas as ações judiciais só poderão ser propostas com a autorização expressa do Procurador-Geral do Estado, salvo:

- I – execuções fiscais;
- II – embargos à execução;
- III – ações regressivas;
- IV – ações de reparação de danos ao patrimônio público;
- V – medidas cautelares;
- VI – mandados de segurança contra atos jurisdicionais do Poder Judiciário;
- VII – sequestro de bens;
- VIII – ações rescisórias;
- IX – execuções civis de honorários advocatícios;
- X- ações previstas nas leis 7.347/85 e 8.429/92;
- XI – outras previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral Adjunto:

- I - substituir o Procurador-Geral do Estado nas suas ausências, impedimentos, afastamentos, licenças, férias, dentre outras situações previstas neste regimento;
- II - preparar, despachar e encaminhar expediente da sua competência;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações feitas mediante despacho fundamentado motivado do Procurador-Geral do Estado ou as previstas neste Regimento;
- IV - funcionar como Secretário do Conselho de Procuradores, na forma do seu Regimento Interno;
- V - dirigir, coordenar e supervisionar, por delegação do Procurador-Geral do Estado, as atividades meio e fim da instituição, orientando a efetiva atuação de seus órgãos;
- VI - consolidar os relatórios anuais das atividades da Procuradoria-Geral do Estado;
- VII - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a edição de atos normativos que tenham por fim a uniformização de procedimentos administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;
- VIII - sugerir ao Procurador-Geral do Estado a edição de pareceres normativos ou formulações administrativas;

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE PROCURADORES

Art. 6º. O Conselho de Procuradores será composto pelo Procurador-Geral do Estado, que o presidirá, pelo Procurador-Geral Adjunto, que funcionará como Secretário, pelos



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Coordenadores, sendo estes membros permanentes do Conselho de Procuradores, e por mais cinco Conselheiros temporários, integrantes da carreira de Procurador do Estado de Roraima, membros eleitos por escrutínio secreto.

§ 1º O mandato dos membros temporários será de dois anos, sendo vedada a recondução para o biênio subsequente.

§ 2º A eleição dos membros temporários do Conselho de Procuradores será realizada pela Associação dos Procuradores do Estado de Roraima, mediante convocação dos Procuradores do Estado de Roraima filiados, com quinze dias de antecedência, por meio de aviso afixado na sede e ofício circular distribuído às unidades da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

§ 3º Os membros do Conselho de Procuradores receberão o título de Conselheiros.

§ 4º Cada Conselheiro Temporário terá um Conselheiro Suplente para os casos com impedimento, suspeição, afastamento, férias, faltas ou ausência do Titular.

§ 5º Não poderão ser eleitos os Procuradores do Estado de Roraima que se tornem membros natos e o Procurador-Corregedor.

§ 6º Os demais procedimentos para a eleição dos Conselheiros e os casos omissos serão regulados em Resolução do Conselho de Procuradores.

§ 7º O Regimento Interno do Conselho, elaborado por ato do seu Presidente, após aprovação pela maioria de seus membros, disporá sobre o seu funcionamento, competência dos órgãos respectivos, deliberações, normas eleitorais, substituições, suspeições e impedimento dos seus membros, bem como outras matérias correlatas.

Art. 7º Compete ao Conselho de Procuradores:

I – aplicar punição aos membros da Procuradoria, salvo a de demissão, após parecer conclusivo do Corregedor;

II - determinar o encaminhamento de processo administrativo disciplinar ao Governador do Estado, quando houver sugestão de pena de demissão de membro da carreira de Procurador do Estado;

III - avaliar o estágio probatório dos Membros da carreira de Procurador do Estado, após parecer conclusivo da Corregedoria;

IV- conceder licença para qualificação profissional dos membros da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos de regulamentação própria;

V- decidir sobre outras matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e dos Procuradores do Estado, na forma do Regimento Interno do Conselho de Procuradores;

VI - aprovar a instituição e o edital do concurso público de Procurador do Estado determinando as matérias e o respectivo conteúdo programáticos das provas;

VII - organizar a composição de banca examinadora para o concurso de Procurador do Estado de Roraima;

VIII - analisar e julgar os pedidos de revisão.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SEÇÃO IV
DAS COORDENADORIAS

Art. 8º As funções de Coordenadores serão de livre nomeação e exoneração do Procurador Geral, dentre os membros efetivos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º São atribuições dos Coordenadores:

- I- elaborar pesquisa, levantamento, relatório e avaliação de dados concernentes à respectiva área, objetivando a elaboração de programas de modernização das técnicas e métodos de trabalho;
- II- elaborar parecer e submeter à aprovação do Procurador Geral do Estado;
- III- aprovar parecer elaborado pelo Procurador-Chefe;
- IV- emitir manifestação em caso de divergência de entendimentos de sua respectiva especializada;
- V- exercer a gestão técnica e funcional do processamento das atividades dos órgãos subordinados;
- VI- elaborar propostas que visem à racionalização das rotinas de trabalho;
- VII- fixar padrões de desempenho para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo órgão;
- VIII- propor a indicação de nomes de servidores e de Procuradores para frequentar cursos de treinamento, aperfeiçoamento e outros, que se relacionem com as atividades do órgão, conforme critérios de revezamento;
- IX- distribuir o trabalho e movimentar o pessoal do órgão, de acordo com a conveniência dos serviços e necessidade da mão-de-obra disponível;
- X- formular e propor a edição de normas e manuais de trabalho;
- XI- propor ao Procurador Geral do Estado a criação de comissões temáticas ou para a realização de finalidades específicas, bem como indicar o nome de Procuradores ou de servidores para compor comissões ou conselhos formados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;
- XII- avocar e delegar os procedimentos de relevante interesse no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e sob a competência da Coordenadoria, a juízo discricionário do Coordenador ou mediante determinação do Procurador-Geral do Estado;
- XIII- sugerir ao Procurador Geral do Estado providências relativas ao controle de constitucionalidade de atos normativos e à declaração de nulidade de atos administrativos;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- XIV– propor a organização de grupos de trabalho, em parceria com os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, para estudo de temas relevantes em matéria de sua competência que reclamem uniformidade de orientação;
- XV– prestar ao Procurador Geral do Estado informações e esclarecimentos sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências julgadas convenientes;
- XVI– oficiar ao Procurador Geral do Estado qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida no âmbito da unidade;
- XVII– encaminhar ao Procurador Geral relatório trimestral de produção dos Procuradores Chefes e Procuradores do Estado com exercício na especializada;
- XVIII– realizar diligências junto aos cartórios de qualquer natureza, pessoas físicas e jurídicas de direito privado e às repartições públicas em geral, para o fiel cumprimento de suas funções;
- XIX - acompanhar a evolução legislativa e a orientação doutrinária e jurisprudencial sobre matéria do âmbito de sua competência;
- XX– exercer outras competências pertinentes a suas funções legais.

SUBSEÇÃO IV
COORDENADORIA DE BRASÍLIA

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Brasília:

- I - acompanhar o andamento dos processos judiciais de interesse do Estado, nos órgãos administrativos e judiciais da Capital Federal, mantendo informadas as demais Procuradorias Especializadas;
- II - intervir, representando o Estado, nos processos a que se refere o inciso anterior;
- III - fornecer às Procuradorias Especializadas a relação dos julgamentos efetuados pelos Tribunais Superiores, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em que o Estado for parte;
- IV - acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas da União e Judiciário da União, informando o Procurador-Geral do Estado a respeito de qualquer assunto de interesse peculiar para a Procuradoria-Geral do Estado;
- V - propor pedido de suspensão de eficácia de medidas liminares e sentenças contrárias aos interesses do Estado de Roraima, quando endereçadas aos Tribunais Superiores, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- VI – ajuizar as ações referentes ao controle concentrado no Supremo Tribunal Federal;
- VII – ajuizar as ações em primeiro grau na Justiça Federal, quando a competência couber à Seção Judiciária de Brasília;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- VIII – ajuizar reclamação, ação cível originária, mandado de segurança, ação cautelar e quaisquer outras ações originárias nos Tribunais Superiores, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- IX – requerer as demais especializadas subsídios necessários à elaboração de medidas judiciais de atribuição desta Coordenadoria;
- X – prestar consultoria jurídica à Secretaria de Estado de Representação em Brasília;
- XI – representar a PGE/RR nas reuniões da Câmara Técnica e do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;
- XII- atuar juridicamente na regularização dos Convênios firmados pelo Estado junto aos Órgãos e Entidades federais;
- XIII - desempenhar outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. A PGE/RR em Brasília funcionará junto à Secretaria de Estado de Representação em Brasília, que lhe proporcionará o suporte administrativo necessário.

SEÇÃO V
DAS CHEFIAS DAS PROCURADORIAS

Art. 11. As funções de Chefia das Procuradorias serão de livre nomeação e exoneração do Procurador Geral, dentre os membros efetivos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 12. São atribuições do Procurador-Chefe:

- I- superintender os serviços jurídicos e administrativos de sua área de atuação;
- II- supervisionar a assiduidade dos Procuradores do Estado lotados na especializada;
- III- orientar a funcionalidade e operabilidade da especializada;
- IV- distribuir os processos administrativos ou ações judiciais aos Procuradores lotados na especializada;
- V- conhecer e aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores que servirem junto à respectiva Unidade, encaminhando-o ao Coordenador, no caso de não aprovação emitir de forma fundamentada novo parecer;
- VI- emitir o competente parecer, submetendo-o à aprovação do Coordenador;
- VII- prestar ao Coordenador as informações e esclarecimentos sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências julgadas convenientes;
- VIII- fixar normas internas de trabalho para o pessoal com exercício na respectiva Procuradoria;
- IX- adotar procedimentos administrativos com vistas à uniformidade de pronunciamentos emitidos pela Especializada;
- X- representar ao Coordenador qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida no âmbito da Unidade;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- XI- encaminhar ao Coordenador relatório trimestral de produção das Procuradorias Especializadas;
- XII- interagir com os demais Procuradores-Chefes para exame e discussão de assuntos de interesse comum;
- XIII- propor ao respectivo Coordenador sugestões a serem encaminhadas ao Centro de Estudos para a realização de cursos, seminários e outros eventos, com a indicação do respectivo temário;
- XIV- manter informada a Coordenadoria de Brasília sobre a remessa de feitos judiciais a Tribunais sediados na Capital Federal;
- XV- avocar e delegar os procedimentos de relevante interesse no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e sob a competência da Chefia, a seu juízo discricionário ou mediante determinação do Procurador-Geral do Estado e – ou - do Coordenador;
- XVI- elaborar, semanalmente, o quadro das audiências e julgamentos, comunicando aos Procuradores encarregados do feito;
- XVII- controlar os prazos referentes aos processos judiciais e administrativos distribuídos aos Procuradores;
- XVIII- desempenhar outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

SEÇÃO VI
DAS PROCURADORIAS
SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 13. São atribuições comuns das Procuradorias:

- I - promover medidas de preservação da uniformidade de orientação jurídica no órgão;
- II - propugnar pela suspensão da eficácia de medidas liminares e sentenças desfavoráveis aos interesses do Estado de Roraima, ressalvada a atribuição da Coordenadoria de Brasília;
- III- promover ações judiciais nos termos deste Regimento;
- IV - requisitar à autoridade ou agente público certidões, processos, exames, perícias, vistorias, diligências, informações e outros elementos ou providências necessárias ao exercício das funções da especializada;
- V - propor ao Centro de Estudos a realização de cursos, seminários e outros eventos, com a respectiva indicação do tema;
- VI - controlar, mediante formação de autos paralelos, a tramitação dos feitos de sua competência que envolva a participação do Estado de Roraima;
- VII - juntar aos autos paralelos todos os atos pertinentes à sua movimentação, anexando cópias de petições iniciais, contestações, recursos, publicações de intimações de despachos e decisões, bem como de outros pedidos de natureza judicial;
- VIII - manter em sistema de dados informatizado o andamento das ações;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- IX - sugerir providências de ordem jurídica de interesse da Administração Estadual ou indispensáveis à adequada aplicação das leis, no âmbito de sua atribuição;
- X - zelar pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, sugerindo às autoridades competentes a adoção de medidas contra abusos, erros ou omissões de seu conhecimento;
- XI - organizar grupos de trabalho para estudo de assuntos jurídicos com relevante interesse para sua área de atuação, que reclamem uniformidade de orientação;
- XII - acompanhar a evolução legislativa e a orientação doutrinária e jurisprudencial sobre matéria do âmbito de sua atribuição;
- XIII – promover a representação judicial nas ações e feitos de sua competência, como autor, réu, assistente ou oponente;
- XIV – manter informadas as autoridades competentes sobre as decisões que forem proferidas em feitos sob sua responsabilidade, instruindo-as quanto ao exato cumprimento dos julgados;
- XV - sugerir, para melhor aplicação da legislação, edição de parecer normativo e enunciado de súmula;
- XVI - sugerir, no âmbito de sua competência, a revisão de entendimento administrativo adotado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando a modificação melhor atender ao interesse público ou for mais compatível com a doutrina e a jurisprudência predominantes;
- XVII - opinar sobre a organização do serviço público estadual da Administração Pública Direta, quando solicitada;
- XVIII – desempenhar outras atribuições cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.
- Parágrafo único. Os processos encaminhados às Procuradorias com indicação de urgência pelo Procurador-Geral do Estado terão prioridade em detrimento dos demais.

SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 14. São atribuições da Procuradoria Imobiliária:

~~I - representar o Estado de Roraima em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objetivo principal, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, matéria ambiental, agrária e águas do domínio estadual;~~

I - representar o Estado de Roraima em processos ou ações de qualquer natureza, inclusive nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial, cujo objeto principal verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, matéria ambiental, agrária e águas do domínio estadual (NR); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - promover, judicial ou administrativamente, discriminatórias de terras devolutas do Estado, incorporando-as ao patrimônio do Estado, e propor sua destinação na forma da lei;

III - manifestar em todos os processos de desapropriação, amigável ou judicial, de interesse do Estado de Roraima;

IV - emitir parecer em processos administrativos que versem sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário, matéria ambiental e agrária, águas do domínio estadual e outras matérias afins;

V - analisar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos sobre matérias de sua especialidade;

VI - executar outras atividades afins.

Art. 15. São atribuições da Procuradoria Administrativa:

I - emitir parecer em processos sobre licitação, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos da legislação própria;

II - representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa nas ações, inclusive nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial, que tenham por objeto licitação, contratos e convênios administrativos e demais matérias afins (NR); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

~~II - representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa nas ações que tenham por objeto licitação, contratos e convênios administrativos e demais matérias afins;~~

III - analisar anteprojetos de leis, projetos de leis, minutas de decretos, regulamentos e outros atos normativos, quando solicitada, nos termos do regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - executar outras atividades afins.

Art. 16. São atribuições da Procuradoria Judicial Comum:

I - representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, inclusive nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial, exceto nas de competência privativa de outra especializada (NR); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

~~I – representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, exceto nas de competência privativa de outras especializadas;~~

II - emitir parecer em processos cuja matéria não seja de competência das demais especializadas;

III - promover as ações regressivas, bem como seu cumprimento em face dos agentes responsáveis pelos prejuízos causados ao Estado de Roraima em razão de condenação judicial;

IV - promover as ações indenizatórias para ressarcimento do Erário;

V – atuar nos procedimentos de precatórios e requisições de pequeno valor;

VI – atuar nas execuções fundadas em título judicial contra a Fazenda Pública, exceto nas execuções trabalhistas (NR); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

~~VI – atuar nas execuções ajuizadas contra a Fazenda Pública, exceto nas de competência das Procuradorias do Contencioso Fiscal e Previdenciária;~~

VII – promover execuções de interesse do Estado, exceto execuções fiscais;

VIII - executar outras atividades afins.

Art. 17. São atribuições da Procuradoria Trabalhista:

~~I – representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa nas ações que tenham por objeto matérias relacionadas aos regimes estatutário, celetista ou temporário e contratos de terceirização de serviço público;~~

~~I – representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa nas ações que tenham por objeto matérias relacionadas aos empregados públicos contratados sob o regime celetista e contratos de terceirização de serviço público; (NR) Decreto nº 15.289-E~~

I - representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa nas ações, inclusive nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial, que tenham por objeto matérias relacionadas aos empregados públicos contratados sob o regime celetista e contratos de terceirização de serviço público (NR); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

II - promover o exame e a defesa do Estado em procedimentos judiciais que envolvam pretensões de ingresso no serviço público, por meio de concurso público ou processo seletivo, bem como aquelas que discutam a forma de provimento (NR);—**Alterado pelo Decreto nº15.289-E, de 8 de abril de 2013, Publicado no DOE Nº 2006.**

~~III—emitir parecer em processos que versem sobre as matérias constantes do inciso I deste artigo;
(NR) Decreto nº15.289-E~~

III – promover o exame e a defesa do Estado em procedimentos judiciais que envolvam pretensões de ingresso no serviço público; **Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.**

~~IV—planejar, coordenar, orientar e controlar sob os aspectos jurídicos as matérias de pessoal;~~

IV – sugerir, para a melhor aplicação da legislação trabalhista, edição de parecer normativo e enunciado de súmula, encaminhando-o ao Coordenador de Pessoal; **(NR) Alterado pelo Decreto nº15.289-E, de 8 de abril de 2013, Publicado no DOE Nº 2006.**

V - emitir parecer em processos que versem sobre servidores estatutários, militar, celetistas e demais contratados pelo Poder Público;

VI - sugerir, par melhor aplicação da legislação relativa à pessoal, edição de parecer normativo e enunciado de súmula, encaminhando-o ao Coordenador Administrativo;

VII - executar outras atividades afins.

“Art. 17-A. São atribuições da Procuradoria de Pessoal: **(AC)**

I - representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa nas ações, inclusive nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial, que tenham por objeto matérias relacionadas aos regimes estatutário, temporário e servidores militares (NR); **Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.**



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

~~I – representar o Estado de Roraima, em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa nas ações que tenham por objeto matérias relacionadas aos regimes estatutário, temporário e servidores militares; (AC) Decreto nº 15.289-E~~

II - promover o exame e a defesa do Estado em procedimentos judiciais que envolvam pretensões de ingresso no serviço público, por meio de concurso público ou processo seletivo, bem como aquelas que discutam a forma de provimento (NR);

Alterado pelo Decreto nº 16.532-E, de 23 de dezembro, DOE, 2185 de 23 de dezembro de 2013.

~~II – promover o exame e a defesa do Estado em procedimentos judiciais que envolvam pretensões de ingresso no serviço público, por meio de concurso público ou processo seletivo, bem como aquelas que discutam a forma de provimento, excluídas as demandas judiciais que tenham por objeto a realização de concurso público e a obrigatoriedade administrativa do Estado; (AC)~~

III – planejar, coordenar, orientar e controlar sob os aspectos jurídicos as matérias constantes dos incisos I e II deste artigo; **(AC)**

IV – emitir parecer em processos que versem sobre as matérias constantes no inciso I e II deste artigo; **(AC)**

V – sugerir, para a melhor aplicação da legislação relativa à pessoal, edição de parecer normativo e enunciado de súmula, encaminhando-o ao Coordenador de Pessoal; **(AC)**

VI – executar outras atividades afins.” **(AC)**

Art. 18. São atribuições da Procuradoria do Contencioso Fiscal:

I - representar a Fazenda Pública Estadual nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial, mandados de segurança e de injunção, relativos à matéria tributária e fiscal (NR); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

~~I – representar a Fazenda Pública Estadual nas ações e nos processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança e de injunção, relativos à matéria tributária e fiscal;~~

II - opinar, quando solicitada, e prestar assessoramento jurídico em matérias tributária e fiscal de interesse da Fazenda Pública Estadual;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

III - representar a Fazenda Pública Estadual nos processos de inventário, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, nos de falência e recuperação judicial, bem como em outros de jurisdição voluntária;

IV - atuar coordenadamente com a Secretaria de Estado da Fazenda para melhor atingir seus objetivos institucionais;

V – executar a cobrança judicial e extrajudicial do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa.

VI - executar outras atividades afins.

Art. 19. São atribuições da Procuradoria da Dívida Ativa:

I - sugerir ao Coordenador Fiscal e ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências tendentes à melhoria da cobrança da dívida ativa do Estado de Roraima, bem como propor projetos de lei e de regulamentos neste sentido;

II - examinar previamente os processos administrativos tributários e não tributários encaminhados à inscrição, visando a apurar a liquidez e certeza da dívida ativa do Estado;

III – determinar a inscrição de créditos tributários e não tributários na dívida ativa do Estado, bem como efetuar a cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários já devidamente inscritos;

IV – emitir parecer, quando solicitada, e prestar assessoramento jurídico em matérias relacionadas á dívida ativa;

V – ajuizar as petições de execução fiscal de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa;

VI - executar outras atividades afins.

Art. 20. São atribuições da Procuradoria Previdenciária:

I - representar o Estado de Roraima, ativa e passivamente, e promover sua defesa nas ações, inclusive nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial, e processos judiciais e administrativos que versem sobre litígio de natureza previdenciária (NR);
[Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

~~I – representar o Estado, ativa e passivamente, nas ações e processos judiciais e administrativos, que versem sobre litígio de natureza previdenciária;~~

II - emitir parecer em processos administrativos de natureza previdenciária;

III - exercer as funções de consultoria e assessoramento em assuntos relativos à legislação previdenciária, quando solicitado, propondo a emissão de parecer normativo, se for o caso;

IV - executar outras atividades afins.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 20-A. A distribuição dos expedientes, feitos e processos constantes da SUBSEÇÃO II ficarão a cargo do Setor de Distribuição (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

Art. 20-B. Para fins de aferição das atribuições específicas constantes da SUBSEÇÃO II e regular distribuição será considerada a causa de pedir em processos judiciais e administrativos e a matéria de fundo nos demais feitos e expedientes (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

Parágrafo único. Para fins deste Regimento, considera-se causa de pedir o fundamento, motivo ou origem do pedido, ou da pretensão do autor quanto à prestação jurisdicional invocada (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

Art. 20-C. Sempre que a causa ou a consulta versarem sobre mais de um tema jurídico, considerar-se-á, para efeito de distribuição, a natureza do tema principal (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

Art. 20-D. A Distribuição implica designação e opera a vinculação do Procurador do Estado à causa, conferindo dever e aptidão para a prática, relativamente a esta, de todos os atos compreendidos nas atribuições do cargo, observadas eventuais limitações e critérios estabelecidos em atos normativos ou ordinatórios (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

Parágrafo único. O mesmo efeito resulta da redistribuição (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

Art. 20-E. Se o Procurador do Estado entender que a matéria do expediente, feito ou processo escapa à competência da área respectiva, os devolverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, ao setor de Distribuição para adoção das providências (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no *caput*, o Procurador do Estado deverá suscitar o conflito de atribuição previsto nos termos da Subseção IV (AC);

Art. 20-F. Se o Procurador do Estado ou Chefe de Procuradoria mediante aval do Coordenador, ou por este último isoladamente, entender que a matéria do expediente, feito ou processo escapa à competência da área respectiva, suscitará, no prazo de 5



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

dias, a contar do recebimento daqueles, o conflito negativo de atribuições perante o Procurador-Geral, o qual resolverá o incidente (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

Art. 20-G. Não obedecido o prazo disposto no *caput*, o Procurador do Estado deverá adotar as medidas judiciais pertinentes para a defesa do Estado, como condição para suscitar o conflito de atribuição extemporânea (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

Art. 20-H. Poderá o Procurador-Geral, de ofício, ou a requerimento de qualquer dos suscitantes do conflito determinar qual Procuradoria, em caráter provisório, adotará as medidas urgentes para salvaguardar os interesses do Estado (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)

SEÇÃO VII
DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 21. Haverá uma Representação da Procuradoria-Geral do Estado - REPROGE, com, pelo menos, um Procurador do Estado em cada Secretaria ou grupo de Secretarias de Estado, a juízo do Procurador-Geral do Estado, que deverá levar em conta a demanda de trabalho requerida, atribuindo-lhes:

I - exercer a consultoria e o assessoramento jurídico em assuntos de interesse do Estado, indicando às autoridades competentes as providências pertinentes à sua área jurídica, nos termos do regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

II - opinar em processos administrativos, editais de licitações, contratos, convênios e de concurso público, de interesse da respectiva Pasta;

III - articular-se com as Procuradorias Especializadas, objetivando o cumprimento de orientações normativas expedidas;

IV - examinar a legalidade dos atos administrativos a serem editados pelo dirigente do órgão;

V - opinar pela remessa de processos e assuntos ao exame de outros órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, em função da sua complexidade ou da existência de questões controvertidas novas ou em desacordo com as instruções normativas ou enunciado de súmula da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - executar atividades de natureza especial que lhes forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado, Coordenador ou Chefe da Procuradoria, desde que dentro de suas atribuições funcionais, correspondentes à pasta em que estiver lotado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

VII - controlar, organizar e arquivar os pareceres e demais atos produzidos;

§ 1º Caberá à Secretaria de lotação atender às necessidades de instalação, pessoal auxiliar e material da REPROGE, para o perfeito desempenho da missão da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Os Procuradores designados pelo Procurador-Geral do Estado para atuarem nas REPROGE's manter-se-ão subordinados, exclusivamente, ao Procurador Geral do Estado.

SEÇÃO VIII
DA UNIDADE GESTORA DE ATIVIDADE MEIO I

Art. 22. São atribuições do Gestor de Atividades Meio I:

I - gerenciar as atividades com vistas a prestar o apoio necessário ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima;

II - administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com as leis e normas aplicáveis;

III - elaborar manuais e regulamentos relativos à padronização de processos de trabalho inerentes à atividade administrativa desenvolvida na Unidade Gestora de Atividades Meio I;

IV - tomar medidas necessárias à proteção e à conservação do patrimônio de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado;

V - elaborar, ouvido o Conselho de Procuradores, com o apoio do Núcleo de Orçamento, Finanças e em conjunto com a Assessoria de Planejamento, a proposta orçamentária anual da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - encaminhar ao Procurador-Geral do Estado e acompanhar junto aos órgãos competentes a proposta orçamentária anual da Procuradoria e acompanhar a execução do orçamento pelos programas e unidades;

VII - elaborar em conjunto com os demais núcleos a Prestação de Contas da Procuradoria-Geral do Estado e do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima;

VIII - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;

IX - acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

X - propor a organização, por meio de portaria do Procurador-Geral do Estado, quanto às competências, ao funcionamento e às atividades relativas à sua área, buscando fortalecer o planejamento, a descentralização, o desempenho de equipes e a flexibilidade, autonomia e responsabilidade gerencial, evitando duplicidade de esforços e fragmentação dos processos de trabalho;

XI - negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance de metas de sua área de atuação, assim como de metas das suas unidades subordinadas;

XII - propor ao Centro de Estudos a realização de cursos, seminários, encontros de dirigentes, pesquisas e outras atividades relacionadas à sua área de competência;

XIII - assessorar o Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto e Procuradores do Estado em matéria de sua competência;

XIV - prestar apoio a todos os setores, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

XV - organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade, por meio de portaria do Procurador-Geral do Estado, observando o disposto nos atos normativos expedidos pelas instâncias superiores, a simplificação dos procedimentos e a delegação de competência aos titulares das subunidades ou chefes de projetos para despachar, em nome da unidade, em assuntos específicos;

XVI - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;

XVII - observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;

XVIII - providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em *homepage* sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, das ações executadas sobre documentos, ou processos que tramitem na unidade, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;

XIX - elaborar, relativamente à sua área de atuação, certidões a serem expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado a pedido de interessado, ou expedi-las se houver delegação;

XX - definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e de diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;

XXI - manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações emanadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e demais órgãos da Administração Estadual, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- XXII - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;
- XXIII – contatar com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência e demais setores/órgãos que envolvam orçamentos, finanças de convênio, contratos e/ou acordos;
- XXIV - requisitar, mensalmente, dos Chefes de Núcleo relatório acerca das atividades desempenhadas, consolidando-os e remetendo-os ao Procurador-Geral do Estado;
- XXV – gerir os precatórios de acordo com as orientações oriundas da Coordenadoria Judicial.

SEÇÃO IX
DOS NÚCLEOS E DAS DIVISÕES

Art. 23. São atribuições das Chefias de Núcleo e das Chefias de Divisão:

- I - orientar e fiscalizar as atividades dos núcleos e/ou da divisão;
- II - elaborar programas específicos de trabalho em coordenação com os demais setores da mesma área de atuação;
- III - distribuir o trabalho aos subordinados, orientar e fiscalizar a sua execução;
- IV - promover reuniões com vistas à cooperação e à realização de trabalho em equipe;
- V - elucidar as dúvidas relativas às normas de trabalho e ao desenvolvimento das atividades programadas;
- VI - representar ao Gestor qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade ocorrida no âmbito do Núcleo;
- VII - encaminhar a seu superior relatório mensal de produção do Núcleo ou Divisão.

SUBSEÇÃO I
DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 24. São atribuições do Núcleo de Recursos Humanos:

- I - propor e conduzir políticas de recursos humanos e gerenciar e executar atividades inerentes à gestão de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado em consonância com a política de recursos humanos da Administração Estadual;
- II - gerenciar e assegurar a atualização e sigilo das bases de informação necessárias à sua área de competência, especialmente sobre cargos e registros funcionais das autoridades, servidores e pensionistas da Procuradoria-Geral do Estado, direitos e deveres, os subsídios para elaboração da folha de pagamento elaborada pela



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e outras necessárias à segurança, à liquidação e pagamento de despesas a cargo da Procuradoria-Geral do Estado, executadas pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III - operacionalizar a assistência médica e psicossocial no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado através da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração;

IV - preparar as carteiras funcionais dos Procuradores e as carteiras de identidade de servidores a serem expedidas pelo Procurador-Geral do Estado;

V - acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório e dos servidores estáveis e a avaliação do estágio de estudantes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - acompanhar, atualizar e divulgar, exceto os de natureza sigilosa, atos referentes à área de recursos humanos, bem como orientar as unidades da Procuradoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VII - assessorar o Gestor de Atividades Meio I em matéria de sua competência;

VIII - organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade, por meio de portaria do titular, observando os atos normativos expedidos pelas instâncias superiores, a simplificação dos procedimentos;

IX - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;

X - observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;

XI - elaborar, relativamente à sua área de atuação, certidões a serem expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado a pedido de interessado, ou expedi-las se houver delegação;

XII - definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;

XIII - manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;

XIV - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade.

SUBSEÇÃO II



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DO NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 25. São atribuições do Núcleo de Orçamento e Finanças:

I - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral do Estado, nos seus aspectos contábeis de análise de contas e de informações gerenciais, observadas as normas e procedimentos pertinentes;

II - elaborar, ouvido previamente o Conselho de Procuradores, a proposta orçamentária anual, plurianual e de suplementação de crédito da Procuradoria-Geral do Estado, em integração com os demais órgãos, observando os prazos e normas atinentes à matéria;

III - examinar processos que versem sobre matéria orçamentária, opinando sobre conveniência de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários, quando for caso;

IV - realizar, anualmente, análise dos resultados da execução orçamentária referente a exercício encerrado, com vistas ao aperfeiçoamento da proposta orçamentária seguinte;

V - proceder ao empenho de todas as despesas correntes e de capital, tendo em vista especificação do pagamento, os saldos das respectivas dotações e os recursos destinados a créditos especiais;

VI - supervisionar e controlar a parte financeira de contratos, convênios e outros ajustes celebrados pela Procuradoria-Geral do Estado;

VII - examinar a documentação e preparar os processos de despesas, submetendo-os a prévio registro do Tribunal de Contas do Estado;

VIII - emitir solicitação de provisão financeira (nota de crédito) respeitando o saldo da cota estabelecida para a dotação respectiva;

IX - emitir nota de movimentação financeira relativamente à liquidação de despesas, verificando o controle de saldo bancário;

X - elaborar plano de aplicação, bem como quadros demonstrativos da despesa realizada do controle de cotas e dos saldos bancários;

XI - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes ao sistema estadual com planejamento, orçamento e contabilidade, bem como informar e orientar as unidades gestoras da Procuradoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência, em especial o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima – FIPLAN/RR e outras necessárias à segurança do empenho, da liquidação e do pagamento de despesas a cargo da Procuradoria-Geral do Estado e ao desempenho da unidade;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

XIII - prestar apoio ao Controle Externo, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou especificação de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III
DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. São atribuições do Núcleo de Administração:

I - coordenar, controlar e planejar as atividades relacionadas à aquisição, guarda, controle de bens de consumo e patrimoniais; à contratação de serviços em geral; e à gestão documental e à expedição de correspondência, bem como, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, acompanhar a execução dos serviços de obras ou dos projetos de engenharia, manutenção e reparos, transportes, telecomunicações, segurança conservação e limpeza predial, produção gráfica, serviços de copa e outros serviços gerais executados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

II - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar os processos de aquisição, conservação guarda e distribuição de bens patrimoniais e de consumo, assim como os de inventário e alienação, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

III - planejar, organizar e acompanhar, junto à Comissão Permanente de Licitação, a realização de procedimentos licitatórios para contratação de serviço e fornecimento de material;

IV - formalizar, acompanhar, providenciar a publicação e controlar a execução dos contratos administrativos firmados pela Procuradoria-Geral do Estado;

V - planejar, organizar, dirigir e executar a recepção, classificação, atuação, destinação e arquivamento de processos e demais expedientes, visando garantir a segurança e a efetividade de tais procedimentos;

VI - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos, processos e escrituras relativos ao registro dos bens imóveis de propriedade da Procuradoria-Geral do Estado, se for o caso;

VII - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, patrimônio, almoxarifado, contratação e gestão documental, bem como informar e orientar as demais unidades da Procuradoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VIII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, em especial as relativas a bens patrimoniais e de consumo, ao acompanhamento e execução de contratos firmados pela Procuradoria-Geral do Estado e outras necessárias à segurança da liquidação e do pagamento de despesas a cargo da Procuradoria-Geral do Estado junto à Controladoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IX - zelar pela conservação e manutenção geral dos imóveis sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, bem como de suas instalações hidráulicas, elétricas, de infraestrutura de rede de comunicação de dados, de sistemas de som, de ar condicionado e de telefonia;

X - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros relativos à sua área de atuação;

XI - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de engenharia, manutenção e serviços gerais, bem como orientar e informar as unidades da Procuradoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias a sua área de competência, em especial as relativas a serviços terceirizados, a despesas que podem ser reduzidas por meio de ações ou de manutenção e outras necessárias à segurança da liquidação e do pagamento de despesas a cargo da Procuradoria-Geral do Estado e ao desempenho da unidade;

XIII - definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;

XIV - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;

XV - prestar apoio ao Controle Externo, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;

XVI - organizar o funcionamento e as atividades relativas à sua unidade, por meio de portaria do Procurador-Geral do Estado observando os atos normativos expedidos pelas instâncias superiores, a simplificação dos procedimentos;

XVII - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV
DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE

Art. 27. São atribuições do Núcleo de Contabilidade:

I – administrar, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço da área contábil;

II – acompanhar as operações de serviços contábeis, quanto à realização das atividades inerentes à execução financeira, orçamentária e patrimonial, à contabilidade e à prestação de contas;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

III – inspecionar a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando-se os registros efetuados correspondentes aos documentos que lhes deram origem para cumprimento das exigências legais e administrativas;

IV – examinar livros contábeis, verificando os termos de abertura e encerramento, números e datas de registros, escrituração, lançamento em geral e documentos referente à receita e despesa, de acordo com as diretrizes da Controladoria-Geral do Estado;

V – supervisionar a elaboração de quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e estudos de cálculos, com base em informações de arquivos, fichários e outros, tais como o FIPLAN/RR;

VI – orientar e direcionar trabalhos de contabilidade pública, organizando e supervisionando as atividades contábeis, de acordo com as diretrizes da Controladoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;

VII – exercer outras atividades correlatas à função de organizar e responder pelos serviços contábeis, inclusive cálculos judiciais e de atualização, da Procuradoria-Geral do Estado.

SUBSEÇÃO V
DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA

Art. 28. São atribuições do Núcleo de Informática:

I – promover a articulação da Procuradoria-Geral do Estado com o órgão central do sistema estadual e os prestadores de serviços de informática, visando à solução de problemas relativos aos projetos e sistemas de tratamento de informação do Órgão;

II – elaborar, instalar, administrar e manter atualizados programas na área de informática da Procuradoria-Geral do Estado, com observância das normas gerais editadas pela Administração Estadual;

III – programar e orientar cursos de treinamento na área de informática, em cooperação com o Centro de Estudos;

IV – instalar e efetuar manutenção de equipamentos de informática;

V – coordenar e executar os trabalhos de análise e programação;

VI – elaborar rotinas de implantação de sistemas;

VII – atuar de acordo com as diretrizes emanadas do órgão central de informática do Estado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

VIII – controlar e avaliar os sistemas de processamento eletrônico de dados, objetivando aperfeiçoar a prática de automação das atividades administrativas da Procuradoria-Geral;

IX – opinar sobre processos de compra ou locação de equipamentos, máquinas, suprimentos, mão-de-obra técnica e programas destinados aos sistemas computacionais da Procuradoria-Geral do Estado;

X – supervisionar e orientar tecnicamente as unidades da Procuradoria-Geral do Estado encarregadas da execução de atividades de processamento de dados;

XI – elaborar e gerenciar o plano diretor de informática da Procuradoria-Geral do Estado;

XII – executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

SUBSEÇÃO VI
DA DIVISÃO DE PARCELAMENTO E DÍVIDA ATIVA

Art. 29. São atribuições da Divisão de Parcelamento e Dívida Ativa, diretamente subordinada à chefia da Procuradoria da Dívida Ativa e à Coordenadoria Fiscal:

I – fazer a inscrição em Dívida Ativa de débitos tributários e não tributários, na forma da legislação federal e estadual aplicável;

II – elaborar minutas de petições iniciais de execuções fiscais de débitos inscritos em Dívida Ativa para análise, assinatura e ajuizamento pelo Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa;

III – efetuar a negociação e elaborar a minuta de proposta de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, para análise e assinatura pelo procurador do estado responsável;

IV – verificar o cumprimento dos parcelamentos referidos no inciso anterior de acordo com a legislação aplicável;

V – efetuar a baixa de débitos inscritos em Dívida Ativa, mediante autorização do chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, e, na sua ausência, do Coordenador Fiscal, tão logo verificado o pagamento e bem como por outros meios de extinção ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou não tributário;

VI – realizar o controle dos arquivos dos processos administrativos, uma vez inscritos em dívida ativa e baixados;

VII – auxiliar o Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, o Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal, o Coordenador Fiscal e o procurador do estado que atue perante o Conselho de Contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante a realização de estudos visando à solução de casos omissos na legislação tributária federal e estadual;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

VIII – auxiliar o Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa no controle de legalidade e de mérito dos processos administrativos fiscais e correspondentes a débitos não tributários remetidos para inscrição em Dívida Ativa;

IX – exercer outras funções correlatas.

SEÇÃO X
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Art. 30. São atribuições da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral do Estado, órgão diretamente subordinado ao Procurador-Geral:

I - dirigir, coordenar e desempenhar as atribuições do Gabinete, com subordinação direta ao Procurador-Geral do Estado;

II - preparar comunicados, ofícios, memorandos, circulares e outras correspondências internas e externas expedidas ou demandadas pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

III - dar suporte às atividades do Conselho de Procuradores, responsabilizando-se pela organização das reuniões, lavraturas de atas e organização dos arquivos correspondentes;

IV - preparar os atos normativos a serem baixados pelo Conselho de Procuradores e pelo Procurador-Geral do Estado;

V - prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto, Conselho de Procuradores e Assessoria Especial;

VI - gerenciar os sistemas informatizados implantados no Gabinete, sugerindo à área de informática alterações, correções, inclusão de novas funcionalidades e desenvolvimento de novos aplicativos;

VII - supervisionar o desempenho dos serviços auxiliares do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, responsáveis por assistir o Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral Adjunto, Conselho de Procuradores, Assessoria Especial nas atividades e funções de secretariado;

VIII - exercer a supervisão do serviço de controle de processos e documentos;

IX - proceder ao registro da devolução dos processos administrativos aos órgãos de origem, encaminhando previamente ao Centro de Estudos ou aos órgãos competentes os pareceres aprovados pelo Procurador-Geral do Estado, quando for o caso;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- X - exercer a representação política e social do Procurador-Geral do Estado, bem como lhe prestar o apoio administrativo e operacional necessário ao desempenho das suas atribuições específicas;
- XI - marcar audiências internas e externas em que seja necessária a participação do Procurador-Geral do Estado ou de seus representantes eventuais;
- XII - preparar a agenda interna e externa do Procurador-Geral do Estado, de forma a garantir o bom andamento das atividades internas e externas;
- XIII - subsidiar as entrevistas com os órgãos de divulgação, sempre que solicitado e necessário ao fornecimento de dados, informações e documentos produzidos pela Procuradoria-Geral do Estado;
- XIV - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do Gabinete;
- XV - apoiar o Procurador-Geral do Estado no desempenho de suas funções.

SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 31. São atribuições da Assessoria Especial, dirigido por Assessores Especializados, diretamente subordinados ao Procurador-Geral do Estado:

- I - prestar assistência direta ao Procurador-Geral do Estado em estudos e pesquisas técnico-jurídicas, sempre que necessário para subsidiar decisões e pareceres jurídicos de competência do Procurador-Geral do Estado;
- II - elaborar despachos e pareceres em processos administrativos, que deverão ser encaminhados e assinados pelo Procurador-Geral do Estado;
- III - preparar documentos e instruir processos encaminhados à análise e parecer do Procurador-Geral do Estado;
- IV - auxiliar o Procurador-Geral do Estado em tarefas técnicas;
- V - subsidiar tecnicamente as decisões do Procurador-Geral do Estado;
- VI - articular-se com o Centro de Estudos, visando à constante atualização da base de dados dos pareceres aprovados pelo Procurador-Geral do Estado;
- VII - adotar as providências cabíveis em processos judiciais ou administrativos a seu cargo.

SUBSEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 32. São atribuições do Assessor de Planejamento:

- I - fomentar e acompanhar o planejamento estratégico e a gestão pela qualidade total em toda a Procuradoria-Geral do Estado, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua do desempenho institucional;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- II - promover a gestão pela qualidade total, planejar, acompanhar e orientar a sua implementação em toda a Procuradoria-Geral do Estado;
- III - acompanhar o processo de planejamento estratégico, orientar o desdobramento de diretrizes e controlar o alcance das metas das unidades, relatando os resultados institucionais ao Procurador-Geral do Estado,
- IV- propor ao Centro de Estudos treinamentos necessários ao aprimoramento da gestão administrativa da Procuradoria-Geral do Estado;
- V - analisar as proposições relativas à estrutura, organização e funcionamento das unidades da administração da Procuradoria-Geral do Estado;
- VI – participar, ouvido previamente o Conselho de Procuradores, da elaboração da proposta orçamentária anual, do plano plurianual em conjunto com o Núcleo de Orçamento e Finanças, considerando o planejamento estratégico, as diretrizes anuais e ouvidas as demais unidades da Procuradoria-Geral do Estado;
- VII - acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;
- VIII - prestar apoio ao Controle Externo, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV
DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 33. São atribuições do Centro de Estudos:

- I - promover o aprimoramento técnico dos membros da carreira de Procuradores do Estado e servidores efetivos do quadro da Procuradoria-Geral do Estado com a inscrição dos mesmos em cursos de especialização, mestrados e doutorados;
- II - organizar cursos, seminários e palestras de atualização e aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos na Procuradoria-Geral do Estado;
- III - promover a atualização e o aprimoramento funcional da biblioteca da Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - adotar providências no sentido de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que estejam matriculados em cursos mantidos por entidades de ensino oficialmente reconhecidas;
- V - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- VI - efetivar a catalogação de pareceres e trabalhos forenses, bem como de legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados às atividades e aos fins da Administração Pública;
- VII - centralizar e promover a interligação da Procuradoria-Geral do Estado com os Tribunais os Órgãos Legislativos, para fins de coleta informatizada de jurisprudência e legislação mantendo banco de dados atualizado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- VIII - estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;
- IX - supervisionar os serviços de editoração e publicação da Revista de Direito e publicação de estudos jurídicos e informativos periódicos, versando sobre matéria doutrinária, legislativa jurisprudencial do interesse da Administração Pública;
- X - supervisionar os serviços da biblioteca e de legislação e documentação, cuidando para que seu acervo esteja permanentemente atualizado e em perfeito estado de conservação;
- XI - promover a realização de cursos especialmente destinados aos Procuradores do Estado em estágio probatório, tendo em vista a sua preparação para o exercício das funções inerentes ao cargo;
- XII - propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino especializado que promovam atividades de interesse para o aperfeiçoamento dos membros da carreira Procurador do Estado;
- XIII - promover cursos de reciclagem e atualização profissional dos integrantes do quadro Procuradores do Estado;
- XIV - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos interessados;
- XV - elaborar programas de trabalho do Centro de Estudos;
- XVI - elaborar o Plano Anual de Capacitação dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado e coordenar a sua respectiva aplicação;
- XVII - divulgar as ações de capacitação do pessoal pertencente aos quadros da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 34. Os critérios a serem observados na escolha dos nomes dos membros da carreira Procuradores do Estado e dos servidores efetivos do quadro da Procuradoria-Geral do Estado para aprimoramento técnico obedecerão a seguinte ordem:

- I - relação de pertinência das matérias a serem discutidas no aprimoramento com atividades desenvolvidas pelos membros da carreira de Procuradores do Estado e servidores efetivos do quadro da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - antiguidade no exercício do cargo.

Parágrafo único. O interessado deverá manifestar, por escrito, o interesse em participar dos referidos cursos de aprimoramento em requerimento dirigido ao superior imediato.

SEÇÃO XI
DA CORREGEDORIA

Art. 35. A Corregedoria é órgão de fiscalização, disciplinamento e orientação das atividades da Procuradoria-Geral do Estado, objetivando acompanhar o desempenho profissional, ético e moral dos Procuradores do Estado.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art.36. As atividades da Corregedoria serão exercidas pelo Corregedor, membro efetivo da Procuradoria-Geral do Estado, escolhido pelo Conselho de Procuradores, mediante eleição, sendo vedada a recondução para o biênio imediato.

Parágrafo único. Os interessados em exercer o cargo de Corregedor deverão formalizar o pedido ao Presidente do Conselho de Procuradores, que o encaminhará ao Conselho e por maioria absoluta definirá o Procurador que ocupará o cargo.

Art. 37. O serviço de apoio administrativo da Corregedoria será exercido por servidores com ilibada reputação profissional, ética e moral, designados pelo Procurador-Geral do Estado dentre servidores efetivos do Estado.

Art. 38. Havendo necessidade de serviço, Procuradores do Estado poderão ser designados pelo Procurador-Geral do Estado para funcionarem como auxiliares do Corregedor.

Art. 39. Para atingir suas finalidades, a Corregedoria desenvolverá sua atuação nas funções CORREICIONAL, DISCIPLINAR e ADMINISTRATIVA.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 40. À Corregedoria compete fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores da Procuradoria-Geral do Estado, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Art. 41. À Corregedoria, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

- I – promover inspeção e correição nos Órgãos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado, visando à verificação da regularidade, eficácia e eficiência dos serviços, bem como à proposição de medidas e providências necessárias ao seu aprimoramento;
- II – apreciar as representações relativas à atuação funcional dos servidores e membros da Procuradoria-Geral do Estado;
- III – coordenar o estágio probatório dos membros e os serviços auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado;
- IV – coordenar, avaliar e levar à consideração do Conselho de Procuradores do Estado os elementos coligidos sobre a atuação dos Procuradores do Estado concorrentes à promoção por merecimento;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

V - emitir parecer sobre o desempenho dos membros e servidores da Procuradoria-Geral do Estado, submetido ao estágio probatório, opinando, fundamentadamente, quando for o caso, pela sua confirmação ou não no cargo;

VI – instaurar, de ofício ou por determinação do Conselho de Procuradores, sindicância ou processo administrativo disciplinar contra os membros da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - instaurar, de ofício ou por delegação do Procurador-Geral do Estado, sindicância ou processo administrativo disciplinar contra Servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII – supervisionar e promover correições nos órgãos vinculados à Procuradoria-Geral do Estado;

IX – emitir parecer fundamentado, com sugestão de aplicação de penalidade, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares de sua competência;

X – promover a correição sobre as atividades desenvolvidas pelas assessorias ou departamentos jurídicos da administração pública direta e indireta, sugerindo, quando for o caso, a instauração, pela autoridade competente, de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XI – apresentar relatório mensal das suas atividades, em expediente sigiloso, ao Conselho de Procuradores;

XII - indicar os membros da comissão de processo administrativo disciplinar em que for acusado Procurador do Estado de Roraima;

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Estado deverá, no exercício da competência de que trata o inciso X, dar conhecimento imediato ao Secretário ou à autoridade máxima da pasta respectiva, propondo as medidas necessárias à correção do ato irregular.

SUBSEÇÃO II
DA FUNÇÃO CORREICIONAL

Art. 42. A função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente sobre todas as atividades dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado e sobre os Procuradores do Estado, e será exercida pelo Corregedor por meio de CORREIÇÕES ORDINÁRIAS, CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E INSPEÇÕES.

Art.43. AS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS consistem nas fiscalizações normais, periódicas e previamente anunciadas efetuadas pelo Corregedor, nos Órgãos de atuação institucional, durante as quais será verificada a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos Procuradores do Estado no exercício de suas funções, bem como no cumprimento das obrigações legais.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 1º As Correições Ordinárias serão realizadas anualmente. Durante os serviços de correição, deverão ser verificados:

- I – as atribuições de cada um dos Procuradores lotados no órgão;
- II – o número total e a natureza dos processos em andamento;
- III – a indicação do número e da natureza das peças produzidas pelos Procuradores;
- IV – o cumprimento das rotinas estabelecidas para o órgão;
- V – o cumprimento dos prazos legais;
- VI – o controle de movimentação dos processos e qual o sistema utilizado;
- VII – o prazo médio para cumprimento dos despachos, diligências e demais providências;
- VIII – a assiduidade, a pontualidade e o registro das faltas não-justificadas;
- IX – o comparecimento às audiências;
- X – as instalações e as condições de higiene e de ordem no ambiente de trabalho;
- XI – a conservação e a guarda dos processos em local seguro;
- XII – a forma de distribuição dos processos aos Procuradores lotados no órgão;
- XIII – o número de processos em diligências e o prazo médio para seu cumprimento;
- XIV – nas Procuradorias que atendem o público deve ser observado:
 - a) a quantidade de pessoas atendidas no exercício;
 - b) a ordem no atendimento;
 - c) o tempo médio de espera para atendimento;
 - d) as condições de conforto no atendimento;
 - e) a satisfação do público com o atendimento.
- XV – o cumprimento das disposições do Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima;
- XVI – demais rotinas julgadas necessárias ou convenientes pelo Corregedor.

§ 2º Concluída a Correição Ordinária, o Corregedor apresentará relatório ao Conselho de Procuradores, indicando as irregularidades encontradas, as observações e recomendações feitas, bem como a adoção de medidas disciplinares, se for o caso.

Art. 44. AS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS serão efetuadas pelo Corregedor, de ofício ou por solicitação do Procurador-Geral do Estado ou do Conselho de Procuradores do Estado, sempre que houver urgente necessidade de apurar:

- I – abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o Procurador do Estado para o exercício do cargo ou função;
- II – atos que comprometem o prestígio e a dignidade da Instituição.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Parágrafo único. Concluída a Correição Extraordinária, o Corregedor apresentará relatório ao Procurador-Geral do Estado, indicando as irregularidades observadas e recomendando as medidas disciplinares, se for o caso.

Art. 45. AS INSPEÇÕES serão efetuadas sempre que o Corregedor reputar conveniente ou por determinação do Procurador-Geral do Estado ou do Conselho de Procuradores, com o objetivo de acompanhar e identificar as necessidades de cada órgão da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, instruindo os Procuradores sobre o correto desempenho de suas atividades e propondo as medidas saneadoras para as falhas encontradas, quando for o caso.

Art. 46. Nas INSPEÇÕES, além de outras atividades, deverá ser verificado se foram cumpridas todas as determinações feitas por ocasião das correições.

Art. 47. O resultado da Inspeção constará de relatório sucinto elaborado pelo Corregedor e apresentado ao Procurador-Geral do Estado e ao Conselho de Procuradores.

Art. 48. As chefias dos Órgãos da Procuradoria-Geral do Estado deverão prestar auxílio ao Corregedor, informando sobre a regularidade e o funcionamento dos serviços desenvolvidos e fornecendo todos os documentos requisitados para fins de correição ou inspeção.

§ 1º O Corregedor poderá, a qualquer tempo, requisitar à Chefia dos órgãos referidos no caput deste artigo, autos de procedimentos administrativos para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º O Procurador-Geral do Estado deverá encaminhar ao Corregedor cópia dos relatórios bimestrais apresentados pelos Coordenadores da Procuradoria-Geral do Estado, sobre as atividades desenvolvidas pelas Procuradorias Especializadas.

SUBSEÇÃO III
DA FUNÇÃO DISCIPLINAR

Art. 49. A FUNÇÃO DISCIPLINAR compreende:

I – receber e encaminhar ao Conselho de Procuradores do Estado as denúncias ou representações que lhe forem dirigidas envolvendo a atuação dos Procuradores do Estado;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- II – acompanhar, obrigatoriamente, as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados na forma do art. 46 a 68 da Lei Complementar n.º 071, de 18 de dezembro de 2003;
- III – realizar sindicâncias e processos administrativos autorizados;
- IV – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- V – manifestar-se conclusivamente nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares envolvendo Procuradores do Estado, antes da apresentação do relatório ao Conselho de Procuradores do Estado;
- VI – sugerir ao Procurador-Geral do Estado o afastamento do Procurador do Estado que esteja sendo submetido à correição, a sindicância e processo administrativo disciplinar, quando cabível;
- VII – fiscalizar o cumprimento dos prazos em relação às sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento na Procuradoria-Geral do Estado;
- VIII – manter cadastro atualizado das informações relativas à instauração, andamento e resultados de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 50. As denúncias e representações formuladas contra Procurador do Estado serão previamente analisadas pelo Corregedor, que ouvirá o denunciado, seu chefe imediato e quando possível o denunciante, sobre os fatos noticiados.

Art. 51. Quando o prestígio da Instituição for atingido por denúncias anônimas ou notícias veiculadas na mídia em geral, o Corregedor, antes de adotar qualquer procedimento disciplinar, ouvirá o órgão denunciado e os servidores citados, bem como procederá à prévia verificação dos fatos, a fim de constatar a veracidade das informações.

§ 1º O Corregedor poderá decidir pelo arquivamento da denúncia, em despacho fundamentado, sempre que não se confirmarem os fatos.

§ 2º Sempre que decidir pelo arquivamento de um procedimento, o Corregedor submeterá à aprovação do Conselho de Procuradores, com as devidas razões.

Art. 52. O Corregedor deverá ser notificado de todos os atos relacionados a sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

SUBSEÇÃO IV
DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 53. A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado compreende as seguintes atribuições:

- I – protocolizar, registrar, autuar, distribuir, movimentar, controlar e guardar os processos que tramitarem pela Corregedoria;
- II – certificar nos autos as datas das intimações e decurso dos prazos;
- III – preparar os expedientes necessários para a realização das correições periódicas ou extraordinárias determinadas pelo Corregedor;
- IV – receber e manter arquivadas as informações relativas à produção dos Procuradores do Estado e os relatórios estatísticos de suas respectivas Procuradorias Especializadas;
- V – expedir, mediante requerimento do interessado e após deferimento do Corregedor, certidões sobre processos confiados a sua guarda;
- VI – manter atualizado o registro dos processos e expedientes submetidos ao órgão;
- VII – elaborar o relatório anual das atividades exercidas pela Corregedoria, encaminhando-o ao Procurador-Geral do Estado;
- VIII – manter atualizados os elementos coligidos destinados à apuração do estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado;
- IX – manter atualizado os elementos coligidos destinados à apuração da promoção por merecimento dos integrantes da carreira de Procurador do Estado;
- X – expedir, após aprovação do Procurador-Geral do Estado ou do Conselho de Procuradores do Estado, Ordem de Serviço ou Provimento, objetivando o aprimoramento do desempenho das atividades da Procuradoria-Geral do Estado;
- XI – expedir, receber e arquivar ofícios, memorandos e outros documentos relativos à Corregedoria;
- XII – organizar o expediente e a escala de férias dos servidores lotados na Corregedoria;
- XIII – praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos, especialmente os de certificação, conclusão, intimação, notificação, juntada e autuação de peças processuais;
- XIV – registrar nos livros próprios e manter arquivado os documentos relacionados às reclamações, denúncias e representações apresentadas contra Procurador do Estado.

Art. 54. Para o registro dos atos relativos às funções correicional e disciplinar, a Corregedoria manterá os seguintes livros:

- I – LIVRO 'A', destinado a registrar as reclamações correicionais, denúncias e representações dirigidas à Corregedoria;
- II – LIVRO 'B', destinado a registrar as correições e inspeções realizadas pela Corregedoria;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

III – LIVRO 'C', destinado a registrar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados;

IV – LIVRO 'D', destinado a registrar as penalidades aplicadas a Procurador do Estado.

Parágrafo único. Os registros, feitos em folhas soltas numeradas, comporão o respectivo livro e conterão os seguintes dados:

I – LIVRO 'A':

- a) termo de abertura e encerramento;
- b) número de ordem;
- c) natureza;
- d) data;
- e) denunciante ou representante;
- f) denunciado ou representado;
- g) assunto;
- h) processo a que se refere;
- i) movimentação;
- j) solução.

II – LIVRO 'B':

- a) termo de abertura e encerramento;
- b) número de ordem;
- c) data de início e de encerramento;
- d) natureza;
- e) órgão inspecionado;
- f) responsável pelo órgão;
- g) Corregedor;
- h) número de processos examinados;
- i) irregularidades encontradas;
- j) irregularidades saneadas;
- l) recomendações;
- m) conclusão.

III – LIVRO 'C':

- a) termo de abertura e encerramento;
- b) número de ordem;
- c) data;
- d) natureza;
- e) comissão sindicante ou processante;
- f) Corregedor;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- g) sindicado ou processado;
- h) assunto;
- i) processo a que se refere;
- j) ato designatório da comissão;
- l) publicação do ato;
- m) prazo;
- n) início dos trabalhos;
- o) movimentação;
- p) encerramento;
- q) solução.

IV – LIVRO 'D':

- a) termo de abertura e encerramento;
- b) número de ordem;
- c) data;
- d) nome do servidor;
- e) natureza;
- f) processo a que se refere;
- g) penalidade aplicada;
- h) fundamento legal;
- i) comissão sindicante ou processante;
- j) Corregedor;
- l) publicação do ato;
- m) recurso;
- n) julgamento do recurso;
- o) solução.

SUBSEÇÃO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Corregedor e os servidores lotados na Corregedoria não poderão divulgar qualquer informação sobre processos a cargo do órgão, guardando sigilo na elucidação dos fatos e agindo com discrição no exercício de toda e qualquer atividade correicional.

Art. 56. Nas suas faltas e impedimentos, o Corregedor será substituído por um membro efetivo da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, em atividade, por ele indicado e aprovado pelo Conselho de Procuradores do Estado de Roraima.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 57. O Corregedor deverá apresentar ao Procurador-Geral do Estado, até o dia 10 de Janeiro do ano subsequente, relatório circunstanciado sobre os trabalhos realizados pela Corregedoria no exercício findo.

Art. 58. Para fins de acompanhamento do estágio probatório e das promoções de Procurador do Estado, o Corregedor terá acesso a todos os dados existentes no Setor de Pessoal, bem como poderá requisitar informações e documentos dos demais órgãos da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 59. A Corregedoria deverá manter prontuários dos membros da Procuradoria-Geral do Estado permanentemente atualizados, para efeito de promoção por merecimento e avaliação do estágio probatório.

Art. 60. Previamente à instauração de qualquer espécie de apuração e à sugestão de instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar contra Procurador do Estado, o Corregedor, sempre que possível e como norma de atuação, poderá convocá-lo para apurar as razões da conduta desconforme, orientando-o na superação de eventuais dificuldades e auxiliando-o no retorno ao desempenho profícuo e normal de suas atividades profissionais.

Art. 61. O Corregedor poderá submeter à apreciação do Conselho de Procuradores do Estado ou ao Procurador-Geral do Estado providimentos de caráter geral destinados a regulamentar as rotinas das atividades desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o melhor desempenho da instituição.

Art. 62. Sempre que o Corregedor entender oportuno, poderá propor ao Conselho de Procuradores do Estado alteração deste Regimento Interno.

TÍTULO III
DA CARREIRA DE PROCURADOR DE ESTADO

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NA CARREIRA E DO CONCURSO

Art. 63. O ingresso na Carreira dar-se-á no cargo efetivo de Procurador do Estado Substituto, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO E DA POSSE



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 64. Homologado o certame, os candidatos aprovados no concurso público e no exame de sanidade física e mental serão nomeados segundo a ordem classificatória final, conforme a conveniência do serviço público, dentro do prazo de validade do concurso, para tomarem posse no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Se a posse não se verificar no prazo estabelecido, decai automaticamente o direito de posse ao nomeado, devendo ser convocado o candidato imediatamente melhor classificado no concurso.

Art. 65. A posse dar-se-á perante o Governador do Estado ou, por delegação deste, perante o Procurador-Geral do Estado, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, devendo constar suas atribuições, deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Na data da posse, o candidato deverá apresentar, além dos documentos necessários ao seu assentamento funcional:

I – declaração de bens próprios e de seu cônjuge, se for casado;

II – declaração de não-acumulação de cargo, emprego ou função pública ou de que os cargos acumulados são autorizados pela Constituição Federal.

Art. 66. O candidato poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, até o prazo final da posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista de classificação.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO

Art. 67. Uma vez empossado, o Procurador do Estado deverá entrar em exercício no prazo improrrogável de quinze dias, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de sua nomeação.

Art. 68. A promoção entre as categorias não interrompe o exercício no cargo.

Art. 69. O exercício é a entrada do Procurador do Estado em serviço, pela sua apresentação junto ao Chefe do órgão de sua lotação, para o desempenho das atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 70. As disposições concernentes ao estágio probatório obedecem ao disposto no Regimento Interno do Conselho de Procuradores.

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO

Art. 71. As promoções nas carreiras de Procurador do Estado serão regulamentadas por Resolução do Conselho de Procuradores.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 72. A remuneração dos Procuradores do Estado será feita por meio de subsídio, e dependerá da categoria em que o Procurador do Estado estiver na carreira, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 73. Aplicam-se aos Procuradores do Estado os mesmos casos de impedimento e suspeição previstos na legislação processual civil, no desempenho de suas funções, em processos ou procedimentos administrativos e judiciais.

Art. 74. Na hipótese de suspeição por motivo íntimo, o membro da Procuradoria-Geral do Estado comunicará ao Procurador-Geral do Estado, em expediente reservado, os motivos da sua suspeição.

§ 1º Caso haja dúvida acerca da legitimidade do motivo justificador da suspeição, caberá ao Procurador-Geral do Estado, em procedimento sigiloso, propor a análise do motivo pelo Conselho de Procuradores, o qual poderá, se for o caso, determinar a atuação do Procurador do Estado no feito ou reconhecer como legítima a suspeição.

§ 2º Caso o Procurador do Estado se negue ainda a atuar no feito, poderá o Procurador-Geral do Estado determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar a devida responsabilidade.

Art. 75. Nos casos de impedimento e de suspeição, caberá ao Procurador-Geral do Estado determinar um novo Procurador do Estado para atuar no feito.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SEÇÃO I
Dos Deveres

Art. 76. Os Procuradores do Estado devem ter irrepreensível procedimento na vida pública e particular, pugnando pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, bem como pela dignidade de suas funções.

Art. 77. São deveres dos Procuradores do Estado, além de outros previstos na legislação estadual e federal, relativa aos demais servidores públicos e aos advogados privados:

- I - desincumbir-se de seus encargos funcionais, no foro ou repartição, pugnando pela qualidade técnica de sua atuação;
- II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços inerentes a seu cargo e os que lhes forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;
- III - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar;
- IV - observar sigilo funcional quanto aos procedimentos em que atuar;
- V - velar pela boa utilização dos bens confiados à sua guarda;
- VI - representar ao Procurador-Geral do Estado ou à autoridade competente sobre as irregularidades de que tenha conhecimento;
- VII - sugerir ao chefe imediato providências cabíveis à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;
- VIII - prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos, quando solicitadas;
- IX - sugerir a imediata manifestação do Conselho de Procuradores sobre a adoção de orientação técnico-jurídica a ser seguida;
- X - peticionar e arrazoar, esgotando os fundamentos da ação ou do recurso;
- XI - interpor os recursos e incidentes necessários à eficiente defesa do Estado;
- XII - tratar com urbanidade os demais servidores públicos estaduais.

SEÇÃO II
Das Proibições

Art. 78. É proibido ao membro da Procuradoria-Geral do Estado:

- I - exercer funções ou atividades, no âmbito da Administração Pública, que extrapolem os limites legais do seu cargo;
- II - ter exercício fora dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvada a nomeação para cargo em comissão;
- III - exercer atividades político-partidárias ou de interesse privado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, ou em função do seu cargo;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310



ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IV - negar-se a proceder à defesa do Estado, salvo nos casos de impedimento e de suspeição; bem como seguir a orientação técnico-jurídica firmada pelo Conselho de Procuradores;

V - contestar por negação geral;

TÍTULO IV
DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO

Art. 79. Os honorários advocatícios fixados em favor da Procuradoria-Geral do Estado ou de seus membros, em face da legislação processual civil e estatuto próprio, constituirão um fundo específico a ser administrado por meio de resolução do Conselho de Procuradores.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento, a serem apresentados por iniciativa de seus membros ou do Corregedor, serão resolvidos ou regulamentados pela maioria simples do Conselho de Procuradores, mediante expedição de ato próprio.

Art. 81. Será instituída Comissão Permanente de Análise Regimental composta pelos Coordenadores e presidida pelo Corregedor, a quem compete propor ao Procurador-Geral eventuais acréscimos, supressões ou modificações de disposições deste Regimento Interno (AC); [Alterado pelo Decreto nº 14.445-E, de 2 de dezembro de 2013, DOE 2171.](#)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

End. Avenida Ville Roy, nº 5281, São Pedro – CEP 69306-000 - Boa Vista – RR Brasil.
Fax : 0 ** (95) 2121- 2310 Fone: 0**(95) 2121-2310